



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO



**Parecer Controle Interno nº: 050.01/2017.**

**Assunto: Locação do Imóvel não residencial para funcionamento do CENTRO INFANTIL DE MOCAJUBA - CIM.**

**Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.**

## **I - RELATÓRIO**

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi instigado a se manifestar sobre a locação de imóvel não residencial localizado na Rua Lauro Sodré, s/n, Bairro Centro, Mocajuba/PA, para o funcionamento do CENTRO INFANTIL DE MOCAJUBA - CIM.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse sentido, frisamos que no caso em comento a dispensa de licitação foi devidamente realizada, com a vigência do contrato por 12 (doze meses).

Entendemos, portanto que a realização do contrato, fundamentada no artigo 24, X da Lei 8.666/93, autoriza o ente público a realizar contrato, levando em consideração o objeto do contrato, qual seja, a contratação do imóvel já citado.

## **III - CONCLUSÃO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

---



Isto posto, considerando que o processo está instruído, além de estar de acordo com a legislação vigente, **opinamos pela conclusão do processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da fundamentação supra.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 03 de maio de 2017.



---

LUCIANO LOPES MAUÉS  
CONTROLADOR INTERNO